

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos Dyógenes Auido Martins Pinto, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Arvorezinha a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos Dyógenes Auido Martins Pinto do Município de Passo Fundo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 00.765.384/0001-33, com sede e foro na cidade de Passo Fundo - RS, no Campos I da UPF, Bairro São José, neste ato representado por sua Presidente Sra. Janesca Maria Martins Pinto.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo 1º, o presente Convênio tem por objeto prestar serviços de diagnóstico, respeitando a sua capacidade técnica, aos segurados do Município, conforme condições dispostas no presente Convênio.

Art. 3º - O presente Convênio tem prazo determinado por 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, mediante aprovação das partes, por igual período, com início de vigência a partir

de 01/06/2022 até 31/05/2023, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos
13 dias do mês de março de 2022.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 054/2022

PROJETO DE LEI Nº 054/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos Dyógenes Aildo Martins Pinto do Município de Passo Fundo, e dá outras providências.

A Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos Dyógenes Aildo Martins Pinto do Município de Passo Fundo, vem sendo de grande necessidade para a prestação de serviços médicos para os nossos moradores, necessitando na maioria das vezes em situações de urgência e emergência.

Considerando que o Município de Arvorezinha á atendido pela 6ª Coordenadoria em Saúde localizada no Município de Passo Fundo.

Considerando que Passo Fundo e a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos Dyógenes Aildo Martins Pinto se tornaram referência em saúde, disponibilizando de tratamentos e exames de última geração, além de profissionais das mais diversas áreas.

Considerando que o Município de Arvorezinha disponibiliza transporte diário a cidade de Passo Fundo.

Considerando que os exames e tratamentos agendados pelo sistema SUS são para os munícipes de Arvorezinha, quando indisponíveis na própria cidade, são encaminhados para a cidade de Passo fundo.

Com a implantação do presente Convênio, o Município estará apto a adquirir estes serviços aos nossos munícipes, possibilitando uma melhor qualidade de vida para nossa população. Cabe salientar aos Exmos. Senhores Edis desta Casa Legislativa, que o presente convênio servirá para podermos em casos de grande necessidade, onde o paciente já se encontra junto ao Município de Passo Fundo e necessita fazer os devidos procedimentos em caráter emergencial, onde o tempo é fundamental para a boa recuperação dos mesmos.

JAIME TALIELTI BORSATTO
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS DYÓGENES AUILDO MARTINS PINTO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.750/0001-00, com Centro Administrativo localizado na Rua Carlos Scheffer, nº. 1020, em Arvorezinha/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO de CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Talietti Borsatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Arvorezinha/RS, RG nº 7028057383, inscrito no CPF sob nº 434.215.470-68 e,

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auido Martins Pinto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 00.765.384/0001-33, com sede e foro na cidade de Passo Fundo - RS, no Campus I da UPF, Bairro São José, neste ato representado pelo sua Administradora Sra. Janesca Maria Martins Pinto, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Rua Benjamin nº 540

Aptº 501 portadora da RG nº 8012080548 inscrito no CPF sob o nº 347.152.900-49, Administradora Hospitalar, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de Arvorezinha/RS encaminhada por intermédio da secretaria da saúde.

Parágrafo Único - O Município através da secretaria de saúde de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames, terapias e cirurgias) utilizadas mensalmente, não existindo cota mensal mínima e / ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 1.631/2015 do Ministério da Saúde na área de abrangência da 6ª. Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e as demais Coordenadorias de

Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao município, consultas, exames, terapia e cirurgias oftalmológicas

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela entidade que a partir de **15.11.2021** o valor da fixado para (Tabela Social) é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** Exames de diagnose conforme a Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º– A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVENIO tem a vigência de (12) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício “Declaração de Serviços Prestados”

bem como a relação de valores repassados ao hospital no respectivo período.

Parágrafo Único: Fica estabelecido em 31 de março do ano subsequente a data limite para entrega da “**Declaração de Serviços Prestados**”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “Fundações” em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente a dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de Arvorezinha/RS a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados a apresentar o encaminhamento da secretaria de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente contrato como testemunhas o Sr. Paulo Ivan Pompermayer procurador jurídico, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas administrador do Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para

dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Arvorezinha, 01 de junho de

2022

Jaime Talietti Borsattol
Pinto
Presidente

Janesca Maria Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Paulo Ivan Pompermayer
Administrador- Hospital de Olhos
Jurídico

Ivan Paulo Xavier de Freitas
Procurador

**Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions
HOSPITAL DE OLHOS LIONS**

TABELA SOCIAL DE PREÇOS - ANO:2022

CONSULTA

		Convênio Prefeitura Ano: 2022
10101012	Consulta Oftalmológica	150,00
10101012	Consulta Oftalmológica criança de 0 - a - 7 anos	180,00
10101012	Consulta ++ teste olhinho em recém	240,00

EXAMES DE DIAGNOSE

Descrição		Convênio Prefeitura Ano: 2022
41301013	Angiografiafluoresceínica +++ Retinografia colorida e/ou	
41301153	Papilografia - binocular	220,00
41501012	Biometria ultrassônica - monocular	110,00
41501012	Biometria ultrassônica - binocular	150,00
40103137	Campimetria – binocular (campo de visão)	120,00
41301129	Curva tensional diária – binocular (140,00
41301242	Gonioscopia – binocular	140,00
41301250	Mapeamento de retina - binocular	100,00
41301269	Microscopia especular de córnea – monocular	120,00
41501128	Paquimetria ultrasônica - binocular	100,00
41301307	PAM – Medida de acuidade visual – binocular	100,00

41301153	Papilografia - binocular	120,00
41301315	Retinografia colorida binocular	120,00
41301080	Topografia – Ceratoscopia – binocular	110,00
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica - monocular	120,00
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica - binocular	180,00
	EXAMES DE IMAGEM - ALTA COMPLEXIDADE ALTA COMPLEXIDADE	Convênio Prefeitura Ano: 2022
41501012	Biometria Iol Master - binocular	180,00
41501144	Tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	300,00
40103030	PENTACAN - Análise computadorizado do segmento anterior do olho	300,00
40103030	PENTACAN - Tomografia de córnea - binocular	300,00
41501322	AVANT - Angiotomografia ocular de coerência óptica (ATO) - binocular	400,00
	TERAPIA - LASER	Valor
30306019	Fotocoagulação a laser - monocular (sessão)	280,00
30312043	Capsulotomia YAG laser - monocular	280,00